



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

PARECER 2022.01.00

Pág. 1 de 4

PARECER

Projeto de Lei nº 306/2021**Autoria: Deputado Roberto Cidade****Relator: Deputado Cabo Maciel**

Ementa: Institui a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil, no âmbito do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO:

Na data de 16.Jun.2021 foi protocolado pelo ilustre Deputado Roberto Cidade o **Projeto de Lei nº 306/2021**, em cujo objeto, expresso em seu Art. 1º, caput, assim dispõe: PL 306/2021. “Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Estado do Amazonas, com o escopo na promoção do fortalecimento da rede de serviços para as crianças e adolescentes, além de garantir o acompanhamento psicológico adequado aos jovens”.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR** coube a relatoria ao ilustre Deputado Delegado Péricles, o qual proferiu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 306/2021.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, e sob a relatoria ao eminente Deputado Ricardo Nicolau, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.

Ato contínuo, encaminhado à **Comissão de Saúde e Previdência**, e sob a relatoria do ilustre Deputado Wilker Barreto, o mesmo emitiu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Cabo Maciel
DEPUTADO ESTADUAL

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez .
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: 3183.4430.
E-mail: cpsp.aleam@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

PARECER 2022.01.00

Pág. 2 de 4

Posteriormente, encaminhado à **Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens**, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O **Projeto de Lei nº 306/2021**, possui por objeto, expresso em seu Art. 1º, caput, dispõe que: **PL 306/2021. “Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Estado do Amazonas**, com o escopo na promoção do fortalecimento da rede de serviços para as crianças e adolescentes, além de garantir o acompanhamento psicológico adequado aos jovens. **Art. 3º. A semana de conscientização instituída por esta Lei será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro** e terá sua metodologia definida pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC/AM”.

Ou seja, o “espírito da Lei” assenta-se na garantia e preservação da saúde de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.

Sobre o tema, em âmbito da Legislação Federal vige a Lei nº 8.069, de 13.Jul.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de cuja Legislação Federal reprimos as determinações inclusas em seus artigos 4º, parágrafo único, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”; 5º; 6º e 7º, os quais impõem ao Poder Público o “DEVER” de assegurar com absoluta prioridade, em benefício de crianças e adolescentes, a efetivação, entre outros, dos direitos a vida e a saúde; assim como a primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância; a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos, verbis:

Lei Federal nº 8.069, de 13.Jul.1990

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Nesse contexto, constata-se que o Projeto de Lei nº 306/2021 coaduna-se e harmoniza-se com a referida Legislação Federal, uma vez que ao Instituir a “*Semana Estadual de Conscientização Sobre a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Estado do Amazonas*”, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, também estabelece expressamente sobre os **objetivos** a serem alcançados, **entre eles: PL 306/2021. Art. 2º, incisos I** (realização de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes); **II** (a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado); **III** (elaboração, nas Escolas da rede pública de ensino, de seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização dos jovens no ambiente escolar; e **IV** (o compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social). E, desta forma, instituindo em âmbito Estadual políticas públicas preventivas na garantia da saúde mental de crianças e adolescentes, agindo preventivamente nos casos de depressão em crianças e adolescentes.



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

PARECER 2022.01.00

Pág. 4 de 4

Ainda nesse contexto, sob a égide da Carta Federal/1988, o presente Projeto de Lei encontra-se no campo da competência legislativa concorrente, segundo exegese do Art. 24, inciso XV, da Constituição da República/1988, cujos dispositivos constitucionais assim determinam, verbis:

Constituição Federal/1988

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude.

Desta forma, **não há** óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, além de sua significativa importância social em benefício de crianças e adolescentes, **fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação.**

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito VOTO FAVORÁVEL **a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 306/2021**, de autoria do eminente Deputado Roberto Cidade, e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente Parecer.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 dias do mês de junho de 2022.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Relator



Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez .
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: 3183.4430.
E-mail: cpsp.aleam@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 30/06/2022 11:21:33
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 30/06/2022 11:14:47
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 23/06/2022 11:41:02



Documento 2022.10000.00000.9.026023
Data 23/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.026023

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Enviado por: LIDIANNE DA SILVA MONTE
Data: 23/06/2022

Destino

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Aos cuidados de: PROTÁZIO GONÇALVES BOTELHO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: ENCAMINHO-VOS PARECER DO PL 306/2021 PARA PROVIDENCIAS.

Documento 2022.10000.00000.9.026023
Data 23/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.026023

Origem

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Enviado por: FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA SEGUNDO
Data: 30/06/2022

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER FAVORÁVEL NO PL 306/2021 PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS PARA O DEVIDO TRAMITE LEGAL.